



PLANO DE CONTINGÊNCIA 2020

- COVID 19 -

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. O QUE É A COVID-19?	4
1.2. PRINCIPAIS SINTOMAS	4
1.3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	5
2. PROCEDIMENTOS	5
2.1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	5
2.1.1. Medidas em situação de regresso de deslocação ao estrangeiro	5
2.1.2. Medidas de prevenção diária	6
2.1.3. Medidas de isolamento	6
2.2. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO	8
2.3. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO	8
2.4. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	8
3. RASTREIO DE CONTACTOS.....	8
3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	9
3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	9
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	8
3.3.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	9
3.3.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO	9
4. GESTÃO DE SURTOS .	10
4.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS .	10
5. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO .	11
6. ACESSO À ESCOLA E CIRCULAÇÃO NO ESPAÇO ESCOLAR	11
7. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	11
8. DIVULGAÇÃO.....	14

PLANO DE CONTINGÊNCIA

2020

COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Na atual situação de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), tendo como referência as recomendações da OMS, o Agrupamento de Escolas Ruy Belo definiu e aprovou as linhas gerais do seu Plano de Contingência Interno relativamente a este problema sanitário, com o objetivo de minimizar o risco de contágio e permitir o bom funcionamento das atividades essenciais.

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, foi elaborado o **Plano de Contingência** deste Agrupamento de Escolas, tendo em consideração a estrutura proposta pela DGAEP (**anexo 1**) e o Referencial Escolas Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar que definem um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta do Agrupamento, nos três estabelecimentos de ensino, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade letiva presencial.

A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.2. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- dificuldade respiratória
- cansaço

Podendo também existir outros sintomas, entre os quais:

- odinofagia (dor de garganta)
- dores musculares generalizadas
- perda transitória do paladar ou do olfato
- diarreia
- dor no peito
- dor de cabeça

1.3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

2.1.1. Medidas em situação de regresso de deslocações ao estrangeiro

A DGS recomenda a devida ponderação relativamente à conveniência de deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.1.2. Medidas de prevenção diária

- Desinfetar as mãos à entrada da escola;
- Utilizar obrigatoriamente a máscara certificada facultada pela escola, dentro do recinto escolar (docentes, assistentes operacionais, técnicos ou outros e crianças a partir dos 10 anos de idade);
- Evitar cumprimentos sociais com contacto físico;
- Garantir-se, sempre que possível, um distanciamento físico de pelo menos um metro;
- Respeitar a lotação de espaços indicados;
- Respeitar as zonas de recreio demarcadas;
- Facultar solução desinfetante e rolo de papel para a higienização das superfícies de trabalho nas salas de aula;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e

sempre que as mãos estejam sujas;

- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Aos Encarregados de Educação recomenda-se especial atenção a eventuais sintomas, e nesse caso, não trazer os filhos para a escola;
- Informar a Escola, no caso de terem tido contacto com pessoas portadoras do Coronavírus.

2.1.3. Medidas de isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade, ou seja, tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Áreas de isolamento do Agrupamento de Escolas Ruy Belo (**anexo 2**):

- Na **EB 2, 3 Ruy Belo**, a sala de isolamento é uma **Sala junto ao Refeitório (Bloco A2)**;
- Na **EB1/JI Monte Abraão**, a sala de isolamento é o **Gabinete 2**, anexo ao Ginásio;
- Na **EB1/JI Monte Abraão 2**, a sala de isolamento é a **Sala dos Apoios** (antiga sala de Educação Especial).

Estas salas cumprem as recomendações das autoridades competentes: salas isoladas, próximas de uma casa de banho, arejada, sem tapetes e onde não há grande fluxo de alunos.

- Em cada sala de isolamento existirá: termómetro, desinfetante e máscaras bem como alguns alimentos: bolachas, barra de cereais e águas.
- A sala estará limpa e desinfetada e reforçar-se-á a limpeza e desinfeção sempre que esta for utilizada.

2.2. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

1º) Quem apresente sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre numa das escolas do Agrupamento, dirige-se para a **área de “isolamento”**, definida neste **Plano de Contingência**.

2º) Nas situações necessárias, o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”. Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente, com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos e utilização de máscara.

3º) Tratando-se de um aluno do Agrupamento, o **Ponto Focal** contacta o **Encarregado de Educação** e age em conformidade com o fluxograma do **anexo 3**.

4º) Já na área de “isolamento”, ou o Encarregado de Educação ou o Ponto Focal contacta a **linha SNS 24 (808 24 24 24)**. (**anexo 4**)

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24

ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID19 em contexto escolar”.

• Se o caso **for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 **nos Cuidados de Saúde Primários**;
- Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**. Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a **Autoridade de Saúde Local** deve ser informada da situação pelo Diretor ou Ponto Focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a **uma rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

2.3. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

1º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o Ponto Focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.4. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

3. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos tem como objetivo a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3.3.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Perante os contactos classificados de alto risco, a Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos a vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos Encarregados de Educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

3.3.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;

- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional. Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

4. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessária uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (grupo que partilha características comuns);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

4.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*. * O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

5. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da Comunidade Educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Assim, deverá existir uma estreita articulação entre a Escola, a Equipa de Saúde Pública e a Comissão Municipal de Proteção Civil.

6. ACESSO À ESCOLA E CIRCULAÇÃO NO ESPAÇO ESCOLAR

- Serão distribuídas, gratuitamente, 3 máscaras comunitárias (laváveis até 25 vezes) certificadas pelo CITEVE, do tipo 3, a cada elemento da Comunidade Educativa;
- Não são permitidos o acesso e a circulação no espaço escolar sem máscara, devidamente colocada;
- Após a distribuição do kit de máscaras, o pessoal docente/não docente e alunos poderão adquirir, com um custo associado, um novo kit na papelaria da sede do Agrupamento;
- Qualquer elemento da Comunidade Escolar deve respeitar as regras de higiene e segurança e o respetivo distanciamento físico;
- Foi definido um **circuito de circulação interna** nos diferentes espaços escolares, que se encontra afixado nos respetivos locais (**anexo 5**);
- Na escola sede, foi definido um circuito de circulação para os Encarregados de Educação/Externos
- O acesso aos Serviços Administrativos é feito mediante agendamento telefónico ou e-mail para garantir o atendimento presencial,
- Os representantes legais do NAPARB estão autorizados a entrar nos recintos escolares do Agrupamento mediante informação prévia aos coordenadores de estabelecimento ou direção;
- Foram criadas zonas de recreio circunscritas aos grupos/anos/turma de escolaridade;
- Só é permitida a permanência dos alunos na escola apenas durante o período do seu horário escolar;
- Os alunos devem respeitar o percurso Portão de acesso/Portaria para o pavilhão definido.

7. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A organização das atividades teve em conta:

- As características das escolas;
- O número de alunos;
- O número de professores;
- O número de assistentes operacionais.

7.1. Horário de Funcionamento da Escola

Procedeu-se às seguintes alterações:

- **Alteração do horário de funcionamento** da escola e distribuição dos anos de escolaridade por turnos diferentes, uns anos no turno da manhã e outros anos no turno da tarde, para evitar aglomerados de alunos.
 - ✓ **Pré-escolar** - 8:45 às 15:00
 - ✓ **1.º ciclo** – 9:00 às 17:30
 - ✓ **2.º e 3.º ciclos** – Turno da **manhã** – 8:00 às 13:20
Turno da **tarde** – 12:30 às 18:50
- Pré-escolar e 1.º ciclo – com entradas e saídas nas escolas em portões de acesso distintos

- Quando esgotado o recurso dos docentes disponíveis não há de distribuição das crianças/alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo por salas para suprimir faltas do pessoal docente;
-
- Nos 2.º e 3.º ciclos, no caso em que ocorra ausências dos professores, os alunos podem permanecer no recinto escolar exterior;
- Sem que se preveja ausência dos docentes, os mesmos devem comunicar os EEs previamente, sempre possível, por via telefónica ou e-mail;
- **Eliminação dos toques** de entrada e saída das aulas;
- **Alteração às regras de utilização das instalações sanitárias.** As idas às casas de banho deverão ocorrer durante a atividade letiva para permitir a higienização do espaço.
- **Desfasamento dos intervalos e localização distinta** no pré-escolar e no 1º ciclo:
 - ✓ **1.º ciclo** – EB1/JI Monte Abraão – Intervalos desfasados e em espaços diferentes (10:00-10:30 e 10:30- 11:00)
EB1/JI Monte Abraão 2 – Intervalos em espaços diferentes do recreio (10:00-10:30)
- **Diminuição dos intervalos** entre as aulas:
 - ✓ **2.º e 3.º ciclos** – 2 intervalos de manhã e à tarde com a duração de 10 minutos.
- **Desfasamento do horário do refeitório** e deslocação dos alunos, preferencialmente, por ano/turma:
 - **Horário do refeitório**
 - ✓ **EB 1JI Monte Abraão** - Pré-escolar– 11:00-11:30
1.º e 4.º anos (A, B, C, e D) – 12:00-12:30
2.º e 4.º anos (E, F, e G) – 12:30 - 13:00
3.º ano – 13:00
 - ✓ **EB1JI Monte Abraão 2** - Pré-escolar– 11:30
1.º e 2.º anos – 12:00-12.45
3.º e 4.º anos – 12:45
 - ✓ **Escola E.B. 2,3 Ruy Belo** (2.º e 3.º ciclos) – horário do refeitório
(11:40 – 14:30)

7.2. Organização dos Espaços

- Pré-escolar e 1º ciclo – Os alunos na entrada e saída da escola são acompanhados pelo(a) Educador(a), Professor Titular de Turma e/ou Técnica das AEC;
- **Atribuição de sala** fixa por turma também na escola sede e orientação das mesas de trabalho num sentido único.(**anexo 6**);
- **Planta definida** pelo Titular de Turma/Conselho de Turma;
- **Demarcação** de zonas de recreio diferenciadas por ano/turma:

- **Os campos de jogos/equipamentos exteriores** só serão usados, no 1º ciclo, mediante vigilância do adulto, e nos 2º e 3º ciclos consoante horário de ocupação dos mesmos.

7.3. Acesso a Serviços

- **Encerramento do bufete da Escola E.B. 2,3 Ruy Belo** (serão assegurados os lanches aos alunos carenciados e sinalizados);
- **Os Encarregados de Educação** só poderão deslocar-se à escola, aos Serviços Administrativos, **mediante agendamento ou se convocados** pelo Diretor de Turma, Professor Titular de turma, Educador de Infância ou excepcionalmente pela Diretora;
- Alteração do **horário de funcionamento** da Biblioteca:
 - ✓ Os alunos poderão usufruir da biblioteca na escola sede, **durante o turno da manhã, das 10h00 às 12h00, e, durante o turno da tarde, das 14h30 às 16h00;**
- **Reprografia da escola sede** – funcionará das **11h00 às 15h00**. Deverão ser privilegiados os recursos online para envio de documentos e realização de atividades, evitando-se o recurso às fotocópias que serão de carácter excepcional.
- **Papelaria** da escola sede – Funcionará das 9h40 às 17h10, encerrando à hora de almoço;
- **Sala de convívio** da escola sede - Funcionará das 9h40 às 17h10;
- **Serviços Administrativos** – por agendamento telefónico ou e-mail para garantir o atendimento presencial, no seguinte horário:

atendimento ao público externo:

2ª, 3ª, 5ª e 6ª – 9h30 às 13h00

4ª feira – 13h00 às 16h30

atendimento Alunos e Pessoal Docente e Pessoal Não Docente:

2ª a 6ª feira , das 9h30 às 1630, com exceção à hora do almoço.

7.4. Higienização dos espaços

- Na portaria e à entrada de cada pavilhão encontra-se disponível gel desinfetante que deve ser utilizado à entrada e à saída das aulas;
- A higienização obedece a um Plano (**anexo 7**), elaborado de acordo com as orientações emanadas pela tutela e que contempla:
 - ✓ Espaços, superfícies e estruturas a limpar/desinfetar;
 - ✓ Equipamentos e produtos a utilizar, bem como as instruções para o procedimento;
 - ✓ Periodicidade da higienização, com particular incidência nas superfícies com maior risco de contaminação;
 - ✓ Os responsáveis pela sua execução;

✓ A afixação, em cada espaço, de um documento para registar o dia e hora em que foi feita a higienização.

- **Reforço** das limpezas e desinfeção das superfícies em conformidade com o Plano de Higienização;
- Disponibilização de uma solução para **higienização das superfícies e de papel, por sala**;
- Distribuição pelos espaços escolares de solução antisséptica para **higienização periódica das mãos e de tapetes de higienização às entradas nos edifícios do Pré-Escolar**.
- Os espaços utilizados são frequentemente arejados, com as janelas e portas abertas.

8. DIVULGAÇÃO

- Afixação de cartazes da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação de máscaras;
- Afixação de quadros sínteses e fluxogramas informativos;
- Afixação do circuito de circulação no espaço escolar para alunos;
- Divulgação do Plano a toda a Comunidade Educativa.

A Diretora do Agrupamento manterá informada, toda a comunidade, da evolução via email (docentes, não docentes e Núcleo Associativo de Pais e Encarregados de Educação - NAPARB) e página do Agrupamento www.agrupamentoruybelo.pt.

Peço a todos serenidade, com a certeza, que tudo ficará bem.

A Diretora do Agrupamento

Nancy Gaudêncio

Monte Abraão, setembro de 2020

a. ANEXOS

Anexo 1. Documento DGAEP;

Anexo 2. Grelha de Procedimentos em situação de caso suspeito;

Anexo 3. Fluxograma Referencial Escola;

- Anexo 4. Fluxograma de Contactos;
- Anexo 5. Circuito de Circulação Interna no Espaço Escolar;
- Anexo 6. Grelha com as Salas atribuídas às Turmas;
- Anexo 7. Plano de Higienização;
- Anexo 8. Quadro Síntese.

COVID-19 – Obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contingência

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência no prazo de 5 dias úteis, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no âmbito do apoio institucional aos demais serviços públicos, disponibiliza, a seguinte proposta de estrutura, que acompanha os requisitos enunciados na referida Orientação n.º 006/2020 da DGS.

Estrutura de Plano de Contingência (proposta)**1. Enquadramento da questão** (ver pontos 1 a 4 da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)

- 1.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19
- 1.2. Principais sintomas
- 1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação

2. Plano de contingência (ver ponto 5. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade

2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador(es)

- Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma;
- Estabelecer procedimentos específicos;
- Definir responsabilidades;
- Identificar os profissionais de saúde e seus contactos;
- Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos;
- Informar e formar os trabalhadores;
- Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por Covid-19 no Serviço

3. Procedimentos num caso suspeito (ver ponto 6. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)**4. Procedimentos perante um caso suspeito validado** (ver ponto 7. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)**5. Procedimento de vigilância de contactos próximos** (ver ponto 8. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.